PROJETO DE LEI Nº /2023

**“*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pelo Governo Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º -** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º -** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores**.**

**Art. 4º -** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º -** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**§ 1°.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**§ 2°.** Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional do tipo suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 92.423,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais), para acrescentar fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constante na lei n° 2.938, de 20 de dezembro de 2022:

02. Prefeitura Municipal

02.40. Fundo Municipal de Saúde

02.40.400. Secretaria

10. Saúde

10.122. Administração Geral

10.122.2000. Pagamento de Pessoal e Encargos

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R$ 84.145,92

Fonte de Recurso: 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem - R$ 84.145,92

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 8.277,08

Fonte de Recurso: 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$ 8.277,08

**Art. 6°.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal n° 11/2004.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal n° 11/2004.

**Art. 7°.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contra cheque dos profissionais com rubrica (verba) específica.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 13 de setembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei se faz necessário para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência R$3.325,00 e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência R$2.375,00.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022,constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela lei n° 14.434/2022, *e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS.* Essesrecursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2023 0%, 2024 10%, 2025 e exercícios seguintes acrescidos 10% a cada ano, até atingir 100%.

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a titulo de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da lei n° 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros,Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n°127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 13 de setembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*